Conselho Directivo Nacional

19.JUN.2015 * 001516

(a todos os membros da OET)
Exmo(a) Senhor(a) Engenheiro(a) Técnico(a)

Assunto: Obtenção de Licenciaturas e Mestrados em Engenharia e Arquitetura
O que fazer?

Caro(a) Colega,

Têm chegado à OET – Ordem dos Engenheiros Técnicos, inúmeras questões, suscitadas por membros da Ordem (e não só), relacionadas com a obtenção de novos graus académicos em engenharia e arquitetura.

Referimo-nos concretamente a pessoas que detêm um grau de bacharel mas que, por não possuírem um diploma de licenciatura, são sistematicamente excluídas de concursos de admissão a organismos públicos. Esta situação agrava-se de sobremaneira nos concursos para o preenchimento de cargos de chefia.

Por outro lado, os Engenheiros Técnicos que, não sendo arquitetos, seguiram um percurso profissional de elaboração de projetos de arquitetura assente na sua habilitação reconhecida legalmente, em muitos casos durante mais de quarenta anos, se viram recentemente impedidos por lei gravosa e injusta de poderem continuar a exercer esta atividade[i], enquanto aos arquitetos continua a ser permitida a prática de atos de engenharia.

Esta última situação só foi possível pela conjugação de posições absolutamente sectárias de alguns, acompanhadas pelo silêncio ensurdecedor de outros, que pensaram podiam precaver os seus interesses tentando isolar os Engenheiros Técnicos. Estes, constatando agora que não lograram os seus intentos e verificando que prosseguiram uma estratégia que perdeu em toda a linha procuram reparar a situação com petições e pareceres, a par de desesperadas e retorcidas interpretações legais, como sejam afirmar que podem continuar a fazer arquitetura abrigo do n.º 3 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro.

Sempre que tem tido conhecimento da exclusão dos seus membros bacharéis dos referidos concursos, a OET – Ordem dos Engenheiros Técnicos tem atuado prontamente e tem conseguido uma assinalável taxa de sucesso na reformulação dos termos dos procedimentos concursais, forçando a que sejam admitidas as candidaturas destes membros. É um esforço que temos vindo a fazer em prol da defesa da dignidade da nossa profissão. No entanto, não nos chegam ao conhecimento todas as situações. E, nos casos em que são alterados os termos dos concursos, tal não significa necessariamente que os Engenheiros Técnicos

Praça Dom João da Câmara, n.º 19 1200-147 LISBOA
Telef. 213 256 327 / 328 Fax 213 256 334
cdn@oet.pt

obtenham sucesso. De facto, com alguma frequência se constata que embora tendo sido admitidos ao concurso, acabam por não serem chamados a preencher os postos de trabalho, em virtude de nos critérios de classificação o grau de licenciado ser mais pontuado do que o de bacharel, o que limita os legítimos interesses destes Engenheiros Técnicos.

A posição da OET – Ordem dos Engenheiros Técnicos é muito clara a este respeito: para todos os efeitos profissionais, um curso de bacharelato é equivalente a um curso de licenciatura e, concomitantemente, para efeitos de prosseguimento de estudos deverá ser suficiente o grau de bacharel para acesso direto a um curso de mestrado, sem necessidade de se obter previamente o grau de licenciado.

O segundo problema mencionado foi criado com a publicação da Lei n.º 40/2015, de 1 de junho, que altera a Lei n.º 31/2009, de 3 de julho, que aprova o regime jurídico que estabelece a qualificação profissional exigível aos técnicos responsáveis pela elaboração e subscrição de projetos, pela fiscalização de obra e pela direção de obra, que não esteja sujeita a legislação especial, e revoga a Portaria n.º 1379/2009, de 30 de outubro, que regulamentava as qualificações específicas profissionais mínimas exigíveis aos mesmos técnicos

Perante estas situações que fazer? Não cumprir a lei nunca será uma opção, pelo que aconselhamos os nossos membros a não praticarem atos para os quais não estão legalmente habilitados. Também não adianta inventar culpados ou culpar outras pessoas ou instituições. A Lei tem que se cumprir.

A solução que preconizamos deve ser mais inteligente e propomos que cada um obtenha os novos graus académicos necessários e que não baixe os braços perante as adversidades.

Como entidade reguladora da profissão de Engenheiro Técnico, não compete à OET recomendar qualquer instituição para a obtenção do grau de licenciado ou mestre. Por isso, em primeira análise, parece-nos adequado que, para o efeito e sempre que exequível, os membros da OET se dirijam aos estabelecimentos de ensino onde obtiveram o grau de bacharel ou de licenciado e solicitar a creditação total desta formação nos cursos de licenciatura ou ao mestrado pós-Bolonha[1]. Neste quadro, e sem prejuízo do sentimento próprio de profunda injustiça que nos atingiu e, por muito que nos custe, o único caminho para os Engenheiros Técnicos, Engenheiros e Agentes Técnicos de Arquitetura e Engenharia é fazerem o mestrado em arquitetura, por muitos pareces que se inventem e muitos direitos adquiridos que possamos achar que temos.

Assim, o Conselho Diretivo Nacional, tendo em conta os diplomas legais relativos à creditação anteriormente referidos, considerando a proposta do Conselho da Profissão advoga que todos os seus membros que possuam um curso conferente do grau académico de Bacharel, peçam a atribuição direta do grau académico de Licenciado no estabelecimento de ensino que lhes concedeu esse grau, desde que seja na mesma área de formação e demonstrem uma prática

[1] Nos termos das alíneas a) e c) do art.º 45.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto atentas a habilitação académica e a experiência profissional e formação que acumularam ao longo da vida

relevante nos últimos dez anos de exercício profissional.

Caso o interessado tenha obtido o grau de bacharel noutro estabelecimento, de possuir um diploma de um curso afim da área de formação, ou de não ter um curriculo profissional relevante, considera-se possível que o grau de Licenciado poderá não ser obtido de forma direta, podendo ser necessária a discussão curricular de um trabalho técnico que revele a aquisição dos conhecimentos complementares para que seja possível a obtenção desse novo grau.

Com as devidas adaptações, o raciocínio deve ser levado em linha de conta relativamente a um diploma para um curso de licenciatura pré-Bolonha e um curso de mestrado pós-Bolonha (2º ciclo).

Já no que diz respeito aos Engenheiros Técnicos civis que nos últimos 5 anos tenham praticado a arquitetura, considera-se da mais elementar justiça que a formação inicial que possuem, associada à experiência profissional comprovada na área da arquitetura possam ser consideradas para o prosseguimento de estudos e obtenção do grau de mestre em arquitetura. Um possível modelo de referência seria o reconhecimento de 180 ECTS relativos ao curso de bacharelato em engenharia civil, de 80 ECTS pela experiência profissional, de 40 ECTS pela dissertação e pela creditação de outras formações realizadas, de acordo com o estabelecido no Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto.

A OET – Ordem dos Engenheiros Técnicos enviou nesta data um ofício sobre este assunto a todos os Politécnicos e Universidades e outras escolas superiores, incluindo as de arquitetura.

Esta é apenas uma sugestão da OET sendo as Instituições de Ensino Superior soberanas para seguirem, ou não, este raciocínio. A OET não pode, nem deve, interferir nessas decisões, que serão proferidas sempre na sequência de pedidos individuais.

Com os melhores cumprimentos.

Augusto Ferreira Guedes
Bastonário
Engenheiro Técnico Civil

Anexos:

- Proposta do Conselho da Profissão (Parecer CP/23/2015)
- Ofício enviado a todos os Politécnicos e Universidades e outras escolas superiores

[i] Os Engenheiros Técnicos que estejam matriculados numa Escola de Arquitetura e que tenham reconhecidos pelo menos 180 ECTS ou 3 anos de trabalho, nos termos do n.º 2 do artigo 25.º da Lei n.º 31/2009, de 3 de julho, na redação da Lei n.º 40/2015, podem continuar a fazer projetos nos próximos 3 anos. Mesmo que não tenham concluído o mestrado em Arquitetura e que não estejam inscritos na Ordem dos Arquitectos.

Praça Dom João da Câmara, n.º 19 1200-147 LISBOA
Telef. 213 256 327 / 328 Fax 213 256 334
cdn@oet.pt